GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE VISTAS

Projeto de Lei nº 530/2021, de autoria do VEREADOR JANDER LOBATO, que Dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilização de banheiros e fraldário aos clientes em redes de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Manaus e dá outras providências. Possibilidade e legalidade.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 530/2021**, de autoria do Vereador Jander Lobato. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e artigo 22, inciso II, alínea "a" da LOMAN, como seguem abaixo:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> Art. 8º. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

> Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador Jander Lobato é de interesse local e de grande relevância, em razão buscar auxiliar os consumidores com estrututa física de banheiros e fraldários nesses estabelecimentos de grande porte e, portanto, tal propositura encontra guarida nos anseios da sociedade manauara.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 530/2021**.

É o parecer.

Manaus, 20 de abril de 2022.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
VEREADOR - PSC